



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 31 /97

DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos recursos das receitas.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 1998, a preço de julho/97, conforme os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho/97, considerando-se a tendência do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, inclusive por antecipação de receita.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I, desta Lei e as orçará a preço de julho/97.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento dos programas prioritários.

Art. 5º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (atendendo ao disposto no Art. 38, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º - Entende como receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes provenientes das arrecadações próprias e transferências governamentais, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- \* SALÁRIOS;
- \* OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- \* PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- \* REMUNERAÇÃO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES.

Art. 6º - Constará verba num percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Orçamento para o exercício financeiro de 1998, destinada ao pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, desde que prestem serviços na área do Município de Pariconha.

Art. 8º - O Orçamento anual, obedecerá à estrutura organizacional de acordo com a legislação em vigor

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que o apreciará, até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 18 DE AGOSTO DE 1997.

  
Valdemar Alves Feitoza  
Prefeito

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE).

  
Neuma M. Lima Feitosa  
Sec. de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO I

- CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL E QUADRAS DE ESPORTES;
- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS;
- CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO MUNICIPAL;
- AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL;
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS;
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO;
- CALÇAMENTO E SANEAMENTO DE RUAS NA CIDADE E NA ZONA RURAL;
- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS NA ZONA RURAL;
- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MUTIRÃO;
- CONSTRUÇÃO DE CRECHES;
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE;
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA;
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA;
- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS;
- CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, LAVANDERIAS E SANITÁRIOS PÚBLICOS;
- AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*